

PROJETO DE LEI Nº , de 2003

(Do Sr. Carlos Alberto Rosado)

Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró em Universidade Federal do Vale do Apodi e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Chapada do Apodi, por transformação da Escola de Agronomia de Mossoró, incorporada ao sistema federal de ensino superior pelo Decreto Lei Nº 1.036, de 21 de Outubro de 1969, com sede e foro no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, vinculada ao Ministério do Educação.

Art. 2º - A Universidade Federal do Vale do Apodi, gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - A Universidade Federal do Vale do Apodi, observando o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de sua Estrutura Regimental, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Parágrafo Único. Enquanto não forem aprovados a Estrutura Regimental e o Regimento Geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal Rural do Amazônia será regida pelo Regimento da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 4º . Passam a integrar a Universidade Federal do Vale do Apodi, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer

formalidade, as unidades existentes e os respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Superior de Agricultura de Mossoró.

Parágrafo Único - Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal do Vale do Aporodi, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º - Ficam transferidos para a Universidade Federal do Vale do Aporodi todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, com os respectivos cargos efetivos, mantidos todos os direitos e vantagens legalmente adquiridos e atualmente percebidos.

Art. 6º - São transferidos para a Universidade Federal do Vale do Aporodi, todos os cargos de direção e funções gratificadas pertencentes à estrutura de cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Escola Superior de Agricultura de Mossoró.

Art. 7º - Ficam criados na Universidade Federal do Vale do Aporodi, 4 quatro cargos de Direção, sendo um CD-1 e três CD-3, na forma do Anexo II desta Lei, por transformação de cinco Cargos de Direção CD-4 e seis Funções Gratificadas FG-1.

Art. 8º - Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Vale do Aporodi.

Art. 9º - Ficam extintos os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Agricultura de Mossoró.

Art. 10 - A administração superior da Universidade Federal do Vale do Aporodi será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas na Estrutura Regimental e no Regimento Geral.

§ 1º - A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal do Vale do Aporodi.

§ 2º - A Estrutura Regimental da Universidade Federal do Vale do Aporodi disporá sobre a forma de escolha e o mandato do Reitor, bem como sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º - O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

Art. 11 - O Patrimônio da Universidade Federal do Vale do Apodi será constituído:

I - pelos bens e direitos que integram o patrimônio da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal do Vale do Apodi.

II - pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber;

IV - por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º - Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação e todos os que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV do presente artigo, ao patrimônio da Universidade Federal do Vale do Apodi, sem ônus para esta, mediante escritura pública.

§ 2º - Os bens e direitos do Universidade Federal do Vale do Apodi serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 13 - Os recursos financeiros da Universidade Federal do Vale do Apodi serão provenientes de:

I - dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

IV - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

V - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI- receitas eventuais;

VII - saldo de exercícios anteriores.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e adotar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 15 - As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento aprovado para a Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no presente exercício.

Art. 16 - Enquanto não se efetivar a implantação do estrutura organizacional da Universidade, na forma de sua Estrutura Regimental e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos "pro-tempore", pelo Ministério do Educação.

Art. 17 - O Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a elaboração da Estrutura Regimental e do Regimento Geral da Universidade Federal do Vale do Apodí, a serem aprovados pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art. 18 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem, recentemente, aprovado leis criando universidades, a partir de instituições federais isoladas de ensino superior.

A iniciativa é extremamente racional pois, se de um lado, vem criar uma instituição regional, com forte impacto no desenvolvimento econômico e social de áreas geográficas distantes das capitais do estados, de outro, não representa um ônus maior para o apertado orçamento federal. De fato, a criação dessas novas universidades, a partir de instituições pré-existentes, não implica, no curto prazo, a criação de novos empregos ou a ampliação da infra-estrutura existente.

Desta forma foram, recentemente, criadas diversas dessas instituições em diferentes unidades da federação, a saber, a Fundação Universidade de São João del Rei, a Universidade Federal de São Paulo, a Universidade Federal de Campina Grande, a Universidade Federal de Itajubá e a Universidade do Vale do São Francisco. Um dos últimos atos do governo Fernando Henrique Cardoso foi sancionar a lei que dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia.

Algumas das novas universidades foram criadas pela agregação de instituições pré-existentes, caso da Universidade do Vale do São do Francisco. Outras, pela ampliação do escopo de instituições pré-existentes, como no caso das novas universidades de Itajubá, São Paulo e Pará. Há ainda instituições criadas pelo desmembramento de um campus do interior, caso de Campina Grande.

A Escola de Agricultura de Mossoró – ESAM- está em situação similar à das instituições transformadas em universidades nos últimos anos. É, atualmente, uma escola superior isolada, mas, como aconteceu nos casos do Pará, de Itajubá (Minas Gerais) e de São Paulo, tem condições, por sua qualidade e importância para o ensino e pesquisa, de ser classificada como uma universidade voltada a uma dada área do conhecimento, nos termos do parágrafo único do art. 52 da LDB.

A Escola Superior de Agricultura de Mossoró desempenha um importantíssimo papel na formação de pessoal técnico voltado aos problemas

da região Nordeste. Criada em 1967, já formou cerca de 1500 agrônomos. O curso de Medicina Veterinária tem assumido crescente importância regional e, a pós-graduação vem se expandindo no estabelecimento.

A transformação da ESAM em universidade regional terá um forte impacto no desenvolvimento do Vale do Apodi, gerando uma massa de pesquisa e conhecimento voltados para a região e pessoal treinado comprometido com os seus problemas.

A criação da Universidade do Vale do Apodi atenderá, no Estado do Rio Grande do Norte aos municípios de Afonso Pena, Alto do Rodrigues, Aodi, Areia Branca, Assuí, Paraúna, Caraúbas, Carnaubais, Felipe Guerra, Galinhos, Governador Dix Sept Rosado, Grosso, Guanare, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Pendências, Porto do Mangue, Serra do Mel, Tibau Upanema e, no Estado do Ceará, aos municípios de Aracatí, Icapuí, Jaguaruina, Limoeiro do Norte, Quixeré e Taboleiro do Norte.

Por todos esses motivos estamos certos de que este projeto de lei receberá a melhor acolhida da parte de nossos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Carlos Alberto Rosado